



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 027

Garanhuns, 17 de abril de 2026

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E
INOVAÇÃO**

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO – PREG

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEPE

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA *PRO TEMPORE* - CONSEPE

SUMÁRIO

REITORIA.....	4
PREG.....	5
PROGEPE.....	6
CONSEPE.....	7 - 11

REITORIA

Portaria nº 228/2026-REIT, de 15 de abril de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e a Decisão nº 022/2026, do Conselho Superior *Pro Tempore*, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de atividade profissional remunerada, por parte do servidor ÍCARO LINS LEITÃO DA CUNHA, Matrícula SIAPE nº 1241082, para atuar como Coordenador Adjunto, no projeto de inovação intitulado “Uma Solução Computacional Inteligente, Integrada e Transparente, para Inovação na Regulação de Serviços Públicos de Pernambuco”, com dedicação de 2 horas semanais, no período de março de 2026 a fevereiro de 2028, sem prejuízo das atividades realizadas na UFAPE. (Processo nº 23875.000431/2026-20)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 229/2026-REIT, de 17 de abril de 2026.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Designar os(as) seguintes servidores(as) para compor o Grupo de Trabalho responsável pela Elaboração do Plano de Dados Abertos da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE):

I - ERALDO CUNHA DE PAULA MACHADO, SIAPE nº 1362929 - Responsável pela Transparência Ativa e representante da Pró-Reitoria de Planejamento - Presidente;

II - CLAUDIO RENATO BEZERRA DA SILVA, SIAPE nº 1066609 - Representando a Secretaria de Protocolo e Arquivo Geral da Pró-Reitoria de Administração;

III - DENISE FONTANA FIGUEIREDO LIMA, SIAPE nº 3417269 - Representando a Diretoria de Comunicação;

IV - DIEGO DAS NEVES NASCIMENTO, SIAPE nº 3422215 - Representando a Superintendência de Tecnologia da Informação;

V - EVERSON FERNANDO SANTOS FEITOSA, SIAPE nº 1620938 - Representando a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

VI - FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS, SIAPE nº 1032313 - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

VII - FERNANDA CLAUDIA BARBOZA DA SILVA, SIAPE nº 3528746 - Representando a Prefeitura Universitária;

VIII - GUILHERME RENATO DA COSTA ROCHA, SIAPE nº 1866423 - Representando a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

IX - JOÃO DIONISIO ALVES FILHO, SIAPE nº 3373275 - Representando o Departamento de Contratos da Prefeitura;

X - MARILIA FARIAS DA SILVA MENDES, SIAPE nº 1162373 - Representando o Departamento de Compras e Licitação da Pró-Reitoria de Administração;

XI - MARLOS HENRIQUE NUNES FLORENTINO, SIAPE nº 1288726 - Representando o Departamento de Registro e Controle Acadêmico;

XII - NATHÁLIA MACIEL AIRES DOS SANTOS, SIAPE nº 3417269 - Representando a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

XIV - OZIAS HENRIQUE DOS SANTOS, SIAPE nº 1908923 - Representando a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

XV - PAULO CESAR DA SILVA, SIAPE nº 3417202 - Representando a Ouvidoria;

XVI - RAFAEL ALBERTO BARROS DA SILVA, SIAPE nº 3417345 - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação;

XVII - RAFAEL MARQUES MIRANDA, SIAPE nº 2417046 - Representando a Superintendência de Tecnologia da Informação;

XVIII - RODRIGO GUSMÃO DE CARVALHO ROCHA, SIAPE nº 1685522 - Representando a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

XIX - RODRIGO LIRA DE OLIVEIRA, SIAPE nº 1363656 - Representando a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; e

XX - SONARA DE FRANÇA SOUSA, SIAPE nº 1066849 - Representando a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil;

XXI - DIEGO FILLIPE DE SOUZA, SIAPE nº 1154329 - Representando a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

PREG

Portaria nº 008/2026 - PREG, de 10 de abril de 2026.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela portaria nº 406, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Alterar Portaria Nº 003/2026 - PREG, de 12 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim de Serviços UFAPE Edição nº 010, de fevereiro de 2026.

Art. 2º Designar os servidores do quadro único de pessoal desta IFES, abaixo relacionados, para comporem o **Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Letras**, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), para a permanência de 3 anos, de acordo com a resolução Nº 007/2023/CONSEPE/UFAPE e conforme o processo nº 23875.000355/2026-52 da Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras, nos termos a seguir:

MEMBROS	SIAPE	FUNÇÃO
João Batista Martins de Moraes	1332403	Presidente
Nilson Pereira de Carvalho	1315918	Membro Docente
Cristiano Soares de Lima	1818582	Membro Docente
Gustavo Henrique da Silva Lima	1001514	Membro Docente
Leila Britto de Amorim Lima	1227948	Membro Docente
Mauro Alexandre Farias Fontes	1474053	Membro Docente
Morgana Soares da Silva	1615557	Membro Docente
Valquíria Maria Cavalcante de Moura	1804645	Membro Docente

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMANUELLE CAMILA MORAES DE MELO ALBUQUERQUE LIMA
Pró-Reitora de Ensino e Graduação - PREG

PROGEPE

Portaria nº 046/2026 - PROGEPE, de 14 de abril de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.003231/2025-48,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a PORTARIA PROGEPE/UFAPE Nº Portaria nº 011/2026 – PROGEPE, de 06 de janeiro de 2026, alterando a nomenclatura da progressão funcional, de acordo com informações abaixo:

Onde se lê:

Promoção por desempenho Da: Classe “B”, Professor Adjunto, Nível 04 Para: Classe “D”, Professor Associado, Nível 01

Leia-se:

Promoção por desempenho Da: Classe “B”, Professor Adjunto, Nível 04 Para: Classe “C”, Professor Associado, Nível 01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 047/2026 - PROGEPE, de 14 de abril de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.001095/2026-32,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a continuidade da concessão do Adicional de Insalubridade, Grau Médio, 10% (dez por cento), ao (à) servidor(a) **RACHEL MARIA DE LYRA NEVES**, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE Nº **1439842**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, lotado(a) no(a) **CORREGEDORIA (UORG 291)**, conforme Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais nº **26456-000.008/2024**, e Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16/03/2022, com efeitos financeiros a partir de 02/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Portaria nº 048/2026 - PROGEPE, de 16 de abril de 2026.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designada pela Portaria no 403/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFAPE nº 23875.001158/2026-51,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a continuidade da concessão do Adicional de Insalubridade, Grau MÁXIMO 20% (vinte por cento), ao (à) servidor(a) **MARIA THAÍS BEZERRA VASCONCELOS MARÇAL**, do Quadro Único de Pessoal desta IFES, Matrícula SIAPE Nº **3424018**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA**, lotado(a) no(a) **COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (UORG 283)**, conforme Laudo Técnico para Concessão de Adicionais Ocupacionais nº **26456-000.011/2024**, e Instrução Normativa SGP/SEGGG/ME nº 15, de 16/03/2022, com efeitos financeiros a partir de 02/04/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDELINE ADRIANY CARDOSO DE OLIVEIRA MELO
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGEPE

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 004, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a criação, a implementação e a extinção de cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as formas de criação, implementação e extinção de cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São considerados cursos de graduação aqueles ofertados de forma regular, permanente e sistemática pela UFAPE, que conferem aos seus concluintes os diplomas de bacharelado ou licenciatura.

Art. 3º Entende-se curso novo aquele ainda inexistente na instituição, seja no *campus* ou em qualquer um de seus *campi*.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º A criação de novos cursos de graduação deverá ser contemplada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFAPE, observadas as políticas e diretrizes nele estabelecidas.

Art. 5º Para a criação de cursos de graduação, deve-se constituir uma comissão formada por docentes da UFAPE e, caso necessário, convidados de outras instituições.

§ 1º A comissão será formalizada por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), com a indicação de um Presidente e de um Vice-Presidente.

§ 2º Uma vez constituída a Comissão de criação do curso, esta deverá elaborar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com base no Guia de Elaboração de Projeto Pedagógico do Curso, modelo institucional próprio, disponível na página da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC).

§ 3º Compete aos departamentos da PREG prestarem assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo, ainda, emitir parecer quanto à sua criação.

Seção I Da Proposta de Novo Curso de Graduação por Demanda Interna

Art. 6º Os novos cursos de graduação por demanda interna da instituição deverão ser submetidos sob a forma de Proposta de Novo Curso de Graduação (PNCG) e levar em consideração as necessidades identificadas internamente pelos cursos da UFAPE ou ainda de suas áreas específicas.

Art. 7º A PNCG deve ser elaborada levando em consideração:

- I – objetivos, que delimitam o objetivo geral e os objetivos específicos do curso;
- II – justificativa, que contempla a viabilidade mercadológica do novo curso de graduação proposto, levando em conta cursos similares já existentes e demanda de alunos;
- III – características do mercado de trabalho, em termos locais, regionais e nacional para os egressos do novo curso;
- IV – estudo da viabilidade regional de oferecimento do(s) curso(s) a ser(em) implantado(s);

V – impacto do novo curso na localidade, assim como na macrorregião onde será ofertado;

VI – demanda do profissional nos âmbitos regional e nacional; e

VII – infraestrutura prevista:

- a) localização do Imóvel;
- b) disponibilidade de corpo docente;
- c) salas de aula;
- d) laboratórios;
- e) biblioteca;
- f) previsão de recursos humanos necessários; e
- g) respectivos perfis.

Art. 8º O proponente deverá abrir processo e direcioná-lo à CRC, anexando ao processo:

I – o ofício, indicando a proposta de novo curso; e

II – a PNCG.

Art. 9º A PNCG deverá ser aprovada nas instâncias acadêmicas e administrativas, observando-se o seguinte trâmite:

I – análise e parecer técnico-pedagógico da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC);

II – análise e parecer técnico das Pró-Reitorias responsáveis pelo planejamento, pela gestão de pessoas e pelas finanças da UFAPE;

III – análise e parecer da Câmara de Ensino e Graduação (CEG); e

IV – análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE).

Art. 10. Uma vez aprovada a PNCG, será constituída uma comissão para a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso, conforme o §2 do art. 5º.

Art. 11. O PPC do novo curso só poderá ser protocolado na Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG) e tramitar nos Conselhos Superiores quando atender aos critérios determinados por esta resolução.

Seção II Da Proposta de Novo Curso de Graduação por Desmembramento de Curso

Art. 12. Por desmembramento, entende-se a divisão de um curso em dois ou mais cursos distintos para focar uma área ou habilidade específica, seja para atender a especificidade do mercado de trabalho, o aprimoramento da formação ou a ampliação de oferta.

Art. 13. Para o desmembramento do curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá submeter ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) a Proposta de Desmembramento de Curso de Graduação (PDCG), documento específico contendo:

- I – justificativa para o desmembramento do curso;
- II – previsão de término do curso matriz, se for o caso, assim como previsão de início do novo curso;
- III – objetivos, que delimitam o objetivo geral e os objetivos específicos do curso;
- IV – justificativa que contemple a viabilidade mercadológica do novo curso de graduação proposto, levando em conta cursos similares já existentes e demanda de alunos;

CONSEPE

V – impacto do novo curso na localidade, assim como na macrorregião onde será ofertado;

VI – demanda do profissional nos âmbitos regional e nacional; e

VII – infraestrutura prevista:

- localização do Imóvel;
- salas de aula;
- laboratórios;
- biblioteca;
- previsão de recursos humanos necessários; e
- respectivos perfis.

VIII – características do mercado de trabalho, em termos locais, regionais e nacional para os egressos do novo curso;

IX – estudo da viabilidade regional de oferecimento do(s) curso(s) a ser(em) implantado(s); e

X – impactos locais e regionais.

Art. 14. Após decisão do CDD, o Coordenador do Curso deverá abrir processo direcionado à Coordenadoria de Regulação de Cursos e anexar os seguintes documentos:

I – o ofício encaminhando a proposta de desmembramento do curso;

II - a Proposta de Desmembramento de Curso de Graduação (PDCG); e

III - a Decisão com a aprovação do Colegiado de Coordenação Didática do Curso (CCD).

Art. 15. Após análise, a CRC dará prosseguimento ao processo da PDCG nas instâncias, observando-se o seguinte trâmite:

I – parecer técnico-pedagógico da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC);

II – análise e parecer técnico das Pró-Reitorias responsáveis pelo planejamento, pela gestão de pessoas e pelas finanças da UFPE;

III – análise e parecer da Câmara de Ensino de Graduação (CEG); e

IV – análise e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Assistência Estudantil (CONSEPE).

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS CURSOS

Art. 16. Após a criação dos cursos no sistema da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação, será constituída uma Comissão de Implementação dos Novos Cursos de Graduação da UFPE que será responsável pelas decisões referentes ao curso até a constituição do seu Colegiado de Coordenação Didática (CCD).

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Implementação dos Novos Cursos de Graduação da UFPE seguirão o fluxo formal institucional vigente, observadas as especificidades de cada caso.

Art. 17. A Comissão de Implementação dos Novos Cursos de Graduação será constituída via Portaria e será formada por:

I - um representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;

II - um representante da Coordenadoria de Regulação de Cursos de Graduação;

III – o(a) coordenador(a) do curso; e

IV - três professores(as) que atuarão no curso.

Art. 18. A Comissão de implementação de novos cursos terá como objetivos:

I – deliberar, de forma provisória, sobre questões acadêmicas e administrativas relacionadas ao funcionamento do curso; e

II – apoiar o processo de matrícula das primeiras turmas, incluindo a definição de oferta de componentes curriculares e a designação de docentes.

CAPÍTULO IV

DA EXTINÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 19. Entende-se a extinção de um curso o encerramento oficial de sua oferta.

Art. 20. A extinção de um curso poderá ser proposta pela PREG ou pelo Núcleo Docente Estruturante e referendada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

§ 1º A proposta de extinção de curso deverá ser justificada com dados estatísticos de desempenho do curso, histórico de dificuldades enfrentadas e demais informações pertinentes.

§ 2º A Extinção do curso de graduação deverá ser instruída, via ofício, com as seguintes informações:

I – código do curso a ser extinto;

II – atos autorizativos do curso;

III – programas do MEC vinculados ao curso;

IV – cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

V – declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida (conforme modelo estabelecido pela SERES/MEC, em legislação vigente), firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo acadêmico do(s) curso(s) a ser(em) desativado(s) e aluno(s), ao longo de todo o período de funcionamento da instituição;

b) suspensão de todos os processos seletivos do(s) curso(s) em desativação, vedando qualquer nova entrada no curso, inclusive por transferência; e

c) designação de uma Comissão Especial com o objetivo de gerir todos os trâmites de finalização, inclusive acompanhando a entrega de documentos, a oferta final de disciplinas, a transferência de estudantes e a entrega de documentos acadêmicos dos mesmos.

VI – Plano de Desativação, com cronograma, que garanta a oferta do(s) curso(s) até a formatura do último dos estudantes remanescentes, ou que contemple alternativas envolvendo a transferência de seus estudantes, com a concordância dos mesmos, garantindo, se for o caso, o regular funcionamento do(s) curso(s) até o final das turmas, bem como o funcionamento da secretaria acadêmica respectiva, para atendimento aos estudantes ativos e inativos.

VII - arquivo digital do curso, contendo a relação de todos os estudantes, ativos e inativos, organizado (conforme modelo estabelecido pela SERES/MEC, em legislação vigente), contemplando as seguintes informações:

a) nome do aluno;

b) nº da identidade;

c) CPF;

d) endereço;

e) modalidade;

f) unidade a qual está vinculado;

g) ano/semestre de ingresso;

h) semestre ou módulo;

i) se o estudante está cumprindo disciplinas;

j) status do aluno (cursando, trancado, desistente, transferido ou formado, neste último caso diferenciando os que já retiraram seus diplomas, os que colaram grau e não solicitaram o diploma e os que não colaram grau, comprovando documentalmente por envio de cópia da ata de colação de grau); e

k) contato eletrônico e telefônico.

CONSEPE

Art. 21. A extinção de turno de funcionamento em curso de graduação já existente só poderá ocorrer por deliberação do CONSEPE, ouvidos o CCD e a Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica vedada a criação de cursos, seja por demanda interna ou por desmembramento, sem a garantia de servidores para atender o aumento da demanda e de infraestrutura.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelos colegiados de cursos e Pró-Reitoria de Ensino e Graduação de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA POR MEIO DA DECISÃO CONSEPE AD REFERENDUM N.º 007/2026, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO NA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO E GRADUAÇÃO, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2026, CONFORME REGISTRADO NO PROCESSO SIPAC N.º 23875.003254/2025-52.

Garanhuns-PE, 15 de abril de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 005, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco - UFAPE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO – UFAPE,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a elaboração dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de Graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco – UFAPE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O PPC é o documento que expressa a concepção e a organização acadêmica do curso, respeitando as diretrizes institucionais e nacionais.

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 3º O PPC deve ser um documento dinâmico que compreenda não somente o planejamento, mas também a organização pedagógica e curricular do curso de graduação.

§1º O PPC deve conter os princípios norteadores para contribuir na formação profissional dos discentes, assim como apresentar à comunidade acadêmica e comunidade em geral a organização do curso, levando-se em conta o percurso formativo dos discentes.

§2º Os PPCs dos cursos de graduação devem constar no site da UFAPE, disponíveis nas páginas específicas de cada curso.

Art. 4º Para a elaboração dos PPCs, deve ser constituída uma comissão específica, formada por docentes da UFAPE e, se for o caso, docentes ou outros profissionais com notório saber na área, pertencentes a outras instituições.

Parágrafo único. A comissão será formalizada por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), com a indicação de um Presidente e de um Vice-Presidente.

Art. 5º Os PPCs deverão ser elaborados a partir de documento institucional próprio, o Guia de Elaboração de Projetos Pedagógicos de Curso, disponibilizado na página da Coordenadoria de Regulação de Cursos (CRC).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 6º A organização dos PPCs deve contemplar os aspectos e dimensões constituídas no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação e suas atualizações, a saber:

I – dimensão I: Organização Didático-pedagógica;

II – dimensão II: Corpo Docente e tutorial; e

III – dimensão III: Infraestrutura.

Art. 7º O PPC deverá contemplar obrigatoriamente:

I – Apresentação: Aborda uma breve apresentação do documento e os dados de identificação do curso;

II – Enquadramento do Curso à Legislação Vigente: Apresenta normas que alicerçam a constituição e funcionamento do curso;

III – Histórico da Instituição: Apresenta um breve Histórico da instituição e do Curso e os Requisitos de ingresso;

IV – Justificativa de Oferta do Curso: Destaca a justificativa para a criação ou reformulação do PPC, se for o caso;

V – Objetivos do Curso: Delimita o objetivo geral e os objetivos específicos do curso;

VI – Perfil Profissional do Egresso: Especifica o perfil do discente egresso do curso;

VII – Organização Curricular, que detalha:

a) a reformulação dos componentes curriculares;

b) o regime de matrícula;

c) a matriz curricular;

d) os núcleos de conhecimento do curso;

e) a síntese da carga horária total do curso;

f) a dimensão prática dos componentes curriculares obrigatórios, quando houver;

g) a síntese dos componentes curriculares optativos;

h) a representação gráfica da matriz do curso;

i) a equivalência dos componentes curriculares (quando houver);

j) os programas dos componentes curriculares obrigatórios e optativos;

k) as normas para Estágio Curricular Supervisionado (ESO);

l) o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

m) as Atividades Complementares Curriculares e Curricularização da Extensão;

n) a concepção de ensino e de aprendizagem e as metodologias de ensino e de aprendizagem;

o) a avaliação da aprendizagem;

p) a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

q) as formas de apoio ao discente; e

r) a acessibilidade na instituição.

VIII – Gestão Acadêmica do Curso e os Processos de Avaliação Interna e Externa do Curso: Demonstra como a gestão do curso está estruturada através da Coordenação do curso, do Colegiado de coordenação didática (CCD), e do Núcleo docente estruturante (NDE);

IX – Infraestrutura do Curso: Apresenta as Instalações gerais do curso, o Espaço de trabalho para docentes em tempo integral, a Sala coletiva dos professores, a Sala de aula, o Acesso dos estudantes a equipamentos de informática, os Laboratórios e a Comissão de ética em Pesquisa (CÉP);

X – Referências: Especifica as fontes bibliográficas utilizadas para elaboração do PPC;

XI – Anexos (Quando houver): Expõe documentos elaborados por terceiros que servem de suporte ou ilustração para as temáticas abordadas no PPC; e

XII – Apêndices (Quando houver): Expõe os Programas dos componentes curriculares e demais documentos elaborados pelo proponente do PPC com o intuito de aprofundar temas apresentados no documento.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 8º Entende-se por alteração do PPC a realização de mudanças pontuais que não incorrem em um novo perfil do curso.

Parágrafo único. A alteração de PPC acontece nos seguintes casos:

I – inclusão ou exclusão de componentes curriculares optativos;

II – alteração de pré-requisitos; ou

III - equivalência de disciplinas.

Art. 9º A reestruturação do PPC refere-se a um processo abrangente e mais profundo que implica na reorganização do curso.

Parágrafo único. A reestruturação de PPC acontece nos seguintes casos:

I – alteração de redação de ementas de componentes curriculares;

CONSEPE

II – alteração de mudança de carga horária do curso;

III – inclusão ou exclusão de componentes curriculares obrigatórios; ou

IV – alteração da posição de componentes curriculares no fluxo curricular.

Art. 10. A alteração ou reestruturação do PPC deverá ser proposta pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), que emitirá a proposição para a alteração juntamente com sua justificativa.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o NDE deverá discutir as modificações em articulação com os docentes e discentes do(s) curso(s) envolvido(s), assim como se fundamentar em pesquisa de egressos e em outros indicadores relevantes para a melhoria do curso, quando quer que seja necessário.

Art. 11. A alteração ou reestruturação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação deverá ser aprovada em diferentes instâncias acadêmicas.

§1º A alteração do PPC será sugerida pelo NDE e aprovada no Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

§2º A reestruturação do PPC será sugerida pelo NDE e aprovada no Colegiado de Coordenação Didática do Curso, assim como na Câmara de Ensino e Graduação e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Cultura e Assistência Estudantil.

Art. 12. Após aprovadas as alterações ou reestruturações dos PPCs, os cursos de graduação deverão atualizar o documento, indicando sua versão, assim como registrá-las, em anexo, juntamente com a data e número de processo, para, então, ser publicizado.

Art. 13. Os PPCs deverão ser avaliados permanentemente, não podendo exceder o período de 03 (três) anos, em processo conduzido pelo NDE de cada curso, adotando como parâmetros de referência os instrumentos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos ou excepcionais serão apreciados pela PREG e Coordenadoria de Regulação dos Cursos de Graduação – CRC.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA POR MEIO DA DECISÃO CONSEPE AD REFERENDUM N.º 008/2026, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO NA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ENSINO E GRADUAÇÃO, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2026, CONFORME REGISTRADO NO PROCESSO SIPAC N.º 23875.003254/2025-52.

Garanhuns-PE, 15 de abril de 2026.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE